



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1108/15 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 728, DE 17/11/05.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterado o § 3º do artigo 104 da Lei Municipal N.º 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“§ 3º. Não terá direito a férias o funcionário que durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.”

ARTIGO 2º Fica acrescentado o § 10º no artigo 104 da Lei Municipal N.º 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“§ 10º. Para o cálculo das férias serão consideradas as faltas lançadas dentro do Período Aquisitivo e será calculado férias proporcionais conforme tabela abaixo:

Dias de gozo de férias	Faltas injustificadas no período aquisitivo
30 dias	Até 3 faltas
24 dias	De 4 a 5 faltas
18 dias	De 6 a 7 faltas
12 dias	De 8 a 9 faltas
6 dias	De 10 a 11 faltas
0 dias	12 ou mais faltas*

*Acima de 12 faltas injustificadas no curso do período aquisitivo, há a perda do direito às respectivas férias.”

ARTIGO 3º Fica alterado o artigo 141 da Lei Municipal N.º 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“**ARTIGO 141.** No caso do artigo anterior, a licença prêmio poderá ser concedida por períodos múltiplos de 15 (quinze) dias cada.”

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE NOVEMBRO 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário